

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

303852525

Anúncio n.º 10683/2010

Processo n.º 6/10.1TBBCB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria das Dores Ferreira Andrade
Insolvente: Confecções Maribarras, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Confecções Maribarras, L.^{da}, NIF 505390124, Endereço: Zona Industrial Lameiros, Cabeceiras de Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esquerdo, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-11-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

22-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

303852599

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 10684/2010

Processo n.º 1385/08.6TBCLD-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Jorge Fialho Faustino
Administrador Insolvência: Jorge Fialho Faustino

A Dr.ª Filomena Serrano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Papelaria Europa, L.^{da}, NIF 501311980, Endereço: R. Henrique Sales, N.º 23/Apartado 215 (2504-911 Calda, Caldas da Rainha, 2500-213 Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Caldas da Rainha, 09/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

303826313

Anúncio n.º 10685/2010

Processo n.º 1622/10.7TBCLD — Insolvência Pessoa Colectiva

Insolvente: Forte Corrente Unipessoal, L.^{da}
Credor: ACT — Autoridade para as Condições de Trabalho — Unidade de Apoio ao CI Oeste e outros

Publicidade de sentença nos autos acima identificados

No Tribunal de Caldas da Rainha, 3.º Juízo no dia 13/10/2010, foi proferida decisão de encerramento.

Insolvente: Forte Corrente — Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508676223, Endereço: Rua Capitão Filipe de Sousa, n.º 76, 3.º Andar, Caldas da Rainha, 2500-140 Caldas da Rainha

Administrador da insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens capazes de satisfazer as dívidas da massa insolvente.

18-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Vera Gonçalves*.

303834981

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 10686/2010

Insolvência N.º 1252/10.3TBCTB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 21-10-2010, às 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luís Nascimento Duarte, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 506902960, Rua Jorge Barradas, n.º 34, Loja 4/5, Benfica, 1500-371 Lisboa, com sede na morada indicada.